



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 35/2022

Uberlândia, 07 de fevereiro de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 41835094

Processo SEI 1370.01.0005705/2022-74

PA SLA N° 6188/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: ECOLOG INDÚSTRIA E LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.	CNPJ: 20.522.676/0001-52
EMPREENDIMENTO: ECOLOG INDÚSTRIA E LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.	CNPJ: 20.522.676/0001-52
MUNICÍPIO(S): Araguari/MG	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos (área útil: 0,1 ha)	3	0
F-01-01-7	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante (área útil: 0,1 ha)	2	0

F-05-02-9	Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água (capacidade instalada: 4 t/dia)	2	0
-----------	---	---	---

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **REGISTRO:** **ART OU EQUIVALENTE:**

Bruno Del Grossi Michelotto CREA-MG - 111.525D MG20210723196

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 07/02/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41835627** e o código CRC **622A5D5A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0005705/2022-74

SEI nº 41835627



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 41835094

Foi formalizado, em 08/12/2021, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo (PA) nº 6188/2021, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para o empreendimento ECOLOG INDÚSTRIA E LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., contemplando as atividades: “central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos” (código DN COPAM nº 217/2017: F-01-01-6 / área útil: 0,1 ha / potencial poluidor/degradador geral: M / porte: M / classe: 3 / critério locacional: 0); “central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante” (código DN COPAM nº 217/2017: F-01-01-7 / área útil: 0,1 ha / potencial poluidor/degradador geral: M / porte: P / classe: 2 / critério locacional: 0); e “reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água” (código DN COPAM nº 217/2017: F-05-02-9 / capacidade instalada: 4 t/dia / potencial poluidor/degradador geral: M / porte: P / classe: 2 / critério locacional: 0).

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelo Geógrafo, Bruno Del Grossi Michelotto (ART nº MG20210723196). Trata-se de uma nova solicitação de licenciamento e o empreendimento encontra-se em operação desde 02/04/2019.

Apesar de o processo ter sido formalizado como “nova solicitação”, o empreendimento já possuía a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 170/2018 (PA COPAM nº 20085/2014/002/2017), válida até 27/12/2021, para as atividades (conforme DN COPAM nº 74/2004): F-05-02-9 - reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água (capacidade instalada: 4 t/dia); G-06-01-7- centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes (área útil: 0,15 ha); e F-01-01-7 - central de recebimento de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição (área útil: 0,15 ha).

O empreendimento se localiza na marginal esquerda da Rodovia BR-050 (Araguari - Brasília), nº 700, bairro Idelmiro, zona urbana do município de Araguari/MG (coordenada de referência: 18°39'46.593"S e 48°10'4.624"O). Opera em terreno de 1.500 m² (matrícula nº 55.693) de propriedade de Lindomar de Jesus Ávila. Foi apresentado Contrato de Locação de Imóvel assinado entre o dono do imóvel (representado por procurador - Prado Imóveis) e a empresa solicitante do licenciamento, válido até 31/10/2020, mas houve assinatura de um Aditivo (prazo indeterminado).

Também foi apresentado no processo o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº PRJ20180070692, válido até 22/01/2026, para uma área de 743,28 m².

Conforme consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel encontra-se em bioma do cerrado e respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017,



possuindo peso 0 em relação aos critérios locacionais de enquadramento determinados pela mesma.

No SLA, foi informado que não houve (entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema) nem haverá supressão de vegetação nativa na área do empreendimento, ou outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. Assim sendo, **resta vedada qualquer tipo de intervenção ambiental por parte do empreendimento sem a devida autorização do órgão ambiental.**

Também não há uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto das atividades sob licenciamento. A água utilizada no empreendimento (consumo médio de 40 m³/mês) é fornecida pela concessionária (SAE Araguari).

Conforme o RAS, o empreendimento integra sistema de logística reversa formalmente instituído (Acordo Setorial em âmbito federal ou estadual). São recebidas 45 t/mês de resíduos no local, com tempo de permanência de até 3 dias até serem enviados para destinação final. Não se aplica recebimento de resíduos ou de rejeitos eletroeletrônicos.

Acontecem, no local: descaracterização, cominuição, extrusão, prensagem, drenagem para escoamento de eventuais líquidos e óleos residuais e lavagem dos resíduos.

Equipamentos utilizados informados no RAS: 2 mesas de triagem; 3 mesas pingadeiras; 1 esteira; 1 triturador; 1 lavadora; 1 tanque de lavagem química; 1 pré lavadora; 1 secadora; 1 exaustor; 1 silo; 1 extrusora; e 1 aglutinador.

Foram apresentados documentos contendo o fluxograma de operação das atividades de recebimento, segregação e beneficiamento de embalagens contaminadas com óleo lubrificante, os potenciais riscos inerentes a cada processo, os procedimentos de segurança e medidas de controle adotadas, bem como o que deve ser evitado.

As embalagens contaminadas são dispostas em sacos plásticos translúcidos e transportadas em caminhão devidamente licenciado para este fim (integrante do sistema Jogue Limpo de Logística Reversa).

Há descarregamento em local apropriado, com risco de vazamento de óleo no processo. Assim sendo, o caminhão deve ser estacionado próximo à área de descarga, para evitar que o óleo pingue durante o procedimento, e a área de armazenagem do material coletado deve ser protegida com material absorvente (serragem/lona/manta). Não se deve: transportar manualmente carga superior a 23 kg, ultrapassar a distância de 60 m durante descarga do material, ou ultrapassar a altura máxima permitida de 2 m.

Então, acontece a segregação dos frascos de óleo, com risco de vazamento, ou presença de material perfuro-cortante. A triagem é efetuada retirando-se materiais diversos, que não são embalagens de óleo lubrificante (ex.: papel, plásticos diversos, estopas, filtros, latinhas, etc.), e acondicionando-os/armazenando-os adequadamente para posterior descarte adequado. Com exceção dos frascos de óleo, não deve ocorrer manuseio de resíduos com rótulos de materiais perigosos, estes devem permanecer fechados.



Ocorre, então, a retirada das tampas das embalagens e drenagem do óleo residual em mesas pingadeiras. O procedimento de segurança é a proteção, com material absorvente, da área a ser percorrida entre a pilha e o local de processamento, de modo a evitar a presença de óleo pingado dos sacos no piso, e verificação do posicionamento do recipiente coletor de óleo, localizado abaixo da pingadeira. Não se deve iniciar a drenagem sem certificação que o registro esteja fechado e o recipiente coletor esteja no local adequado.

Por fim, acontece a separação dos frascos por tipo de material e cor e estes são acondicionados em locais específicos.

As embalagens são encaminhadas para Trituração e, na sequência, para a centrífuga de pré-lavagem e retirada de rótulos residuais. Após essa etapa, o material triturado segue para a máquina lavadora e centrífuga de secagem.

Os efluentes gerados na pré-lavagem, lavagem e centrifugação são encaminhados para as caixas separadoras de água e óleo (CSAOs). Os materiais flotados nas etapas do processo e os lodos das CSAOs são retirados manualmente, acondicionados em *bags* e dispostos no leito de secagem existente no empreendimento. Após secagem, o material semi-úmido é disposto em contêiner hermético da empresa licenciada que realiza o destino do material.

A água residual é destinada a um reator físico-químico, onde é tratada com sulfato de alumínio e carbonato de cálcio, sendo reutilizada na etapa de lavagem, permanecendo em ciclo fechado (sem descarte em rede pública).

O empreendimento possui 4 CSAOs, com capacidade de 10 m³ cada, que sofrem manutenções semanais. A água, após separação do óleo, conforme já citado, é tratada e reutilizada.

Foi destacado que as atividades são realizadas em área coberta e revestida com piso construído em cimento queimado impermeabilizado com EPOXI, e que toda a área de manuseio dos resíduos é provida com sistema captação e condução dos efluentes, direcionados a sistemas separadores de água e óleo e, posteriormente, a tanques de decantação de lodo e evaporação. Tais condições impedem a ocorrência de impactos relacionados à contaminação do solo e das águas.

Todo respingo de óleo que venha a ocorrer durante as atividades de manuseio é contido e retirado através da aplicação de serragem, posteriormente acondicionada em contêiner hermético e destinada por terceiro devidamente licenciado.

Em caso de acidente ambiental, derramamento de algum produto químico em grande quantidade, deverá ocorrer utilização do kit de emergência e comunicação imediata ao responsável da área e ao ramal de emergência.

Os empregados devem utilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) inerentes à atividade (calçado com biqueira e palmilha de aço, óculos de segurança, camisa manga longa, protetor auricular, luvas de segurança impermeável, avental de PVC e creme de proteção contra agentes químicos).



Inicialmente, havia sido incluída a atividade “centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos” (código DN COPAM nº 217/2017: F-01-08-1) no licenciamento. O empreendedor informou que a edificação no geral e a área que era dedicada ao acondicionamento e armazenamento temporário de embalagens contendo agrotóxicos e afins possuem todas as características recomendadas nos itens 4.3.1 e 4.3.3 da ABNT NBR 9843-5 (Agrotóxicos e afins - Armazenamento - Parte 5: Embalagens vazias ou contendo resíduos em galpões de centrais e postos de recebimento), entretanto, a atividade em questão não é mais realizada pela empresa, que dedica-se exclusivamente à logística reversa de embalagens contaminadas com óleo lubrificante e reciclagem de material.

Também foi informado que foram realizadas capacitações com certificação dos funcionários da empresa (cópias dos certificados apresentadas nos autos); apresentado atestado de que 3 funcionários participaram, com bom aproveitamento, do treinamento sobre a brigada de incêndio, estando aptos ao manuseio dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio na edificação; e que o galpão possui equipamentos de proteção e combate contra incêndios em perfeito estado de funcionamento e dentro dos prazos de validade.

Aparentemente, o local contém sistema de isolamento tal que impeça o acesso de pessoas estranhas; áreas definidas, isoladas e sinalizadas para armazenamento de resíduos compatíveis; sinalização de segurança que identifique a instalação para os riscos de acesso ao local; e sinalização sobre proibição de entrada de pessoas não autorizadas, proibição de fumar e uso obrigatório de EPIs.

No empreendimento são gerados os seguintes resíduos sólidos: embalagens de óleos lubrificantes (classe I); lodo das CSAOs (classe I); materiais contaminados - embalagens não recuperáveis, filtros, estopas, impurezas e serragem contaminada com óleo - (classe I); óleo lubrificante drenado das embalagens (classe I); e resíduos com características domésticas gerados na própria empresa (sanitários/vestiários/refeitório/escritórios) (classe IIA).

Conforme informações prestadas, as embalagens de óleos lubrificantes, após a descontaminação e Trituração, são vendidas para fábricas de conduites que são utilizados na construção civil; os resíduos de natureza doméstica, gerados na própria empresa, são destinados à coleta municipal; e todo o material restante é coletado e destinado pela empresa Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda. - CETRIC, que possui Certificado de LAS nº 5630 (PA nº 5630/2020), válido até 18/12/2030, para transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, e LOC nº 165/2019 (PA nº 18579/2014/001/2018), válida até 23/01/2029, para depósito de materiais contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e de óleos lubrificantes.

Destaca-se que é obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante todo o tempo de operação do empreendimento.



Sobre a geração de ruídos e vibrações no empreendimento, foi informada como medida de controle a manutenção periódica no maquinário e utilização de EPIs pelos funcionários. A empresa está em negociação para adquirir tampa anti-ruído para o triturador.

Importante destacar que, durante toda a operação, o empreendedor deverá seguir as recomendações da ABNT NBR 10.151 e da Lei Estadual nº 10.100/1990, ou daquelas que vierem substituí-las.

A Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal regulamentação também deverá ser observada durante toda a operação do empreendimento.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento (1 m³/dia) são direcionados à rede pública.

A água pluvial coletada nos telhados é encaminhada à rede municipal.

A empresa não possui frota própria de veículos.

Todas as normas trabalhistas pertinentes à atividade deverão ser cumpridas durante toda a operação do empreendimento e os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários à operação deverão ser adequadamente fornecidos aos trabalhadores.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o deferimento deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento ECOLOG INDÚSTRIA E LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., para as atividades supramencionadas, no município de Araguari/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Condicionantes da LAS da ECOLOG INDÚSTRIA E LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Manter sempre o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido, apresentando cópia do mesmo sempre que houver renovação.	Até 1 mês após emissão da renovação do AVCB, durante a vigência da LAS
02	Realizar treinamentos dos funcionários da empresa incluindo, no mínimo: forma de operação da instalação; procedimentos para o preenchimento dos quadros de registro de movimentação e armazenamento de resíduos perigosos; e apresentação e simulação do plano de emergência (conforme preconiza ABNT NBR 12.235:1992). Apresentar documentos que comprovem a realização dos eventos (como: conteúdo programático, cronograma de execução, lista de presença assinada pelos funcionários, modelo de certificado distribuído aos participantes e relatório fotográfico do evento).	Anualmente
03	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LAS
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS

*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Está vedada qualquer tipo de intervenção ambiental na área do empreendimento sem a devida autorização do órgão ambiental.
2. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
3. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.
4. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
5. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.
6. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
7. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Diretoria de Regularização da Supram TM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da LAS da ECOLOG INDÚSTRIA E LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos - Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre (inclusive durante a instalação), conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Ruídos

Locais de amostragem	Parâmetros(**)	Frequência de análise
Pontos localizados no entorno do empreendimento (mínimo 4) seguindo recomendações da ABNT NBR 10.151(*) Obs: Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos relatórios de análises.	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual

(*) Conforme ABNT NBR 10.151, ou a que sucedê-la.

(**) Observar limites impostos pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e pela Lei Estadual nº 10.100/1990, ou as que sucederem-nas.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os resultados das análises efetuadas. No relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.